

**MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Processo nº HI20002/25**

**EMENTA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE O RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA PARA A UGA II HOSPITAL IPIRANGA**

**DECISÃO**

Em atenção ao Recurso apresentado pela empresa **ENDOS BH MEDICINA LTDA.** (fls. 277), no âmbito do processo de coleta de preços mediante ato convocatório, cumpre esclarecer o seguinte:

**ESCLARECIMENTO**

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, se figura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvencilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame do Recurso se vincula à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

### MÉRITO

O presente recurso administrativo não atende aos requisitos formais e materiais previstos na legislação vigente para tanto, não havendo pedido de reexame da decisão ou apresentação de fundamentos que possam alterar o resultado do certame. É um mero pedido de esclarecimento.

Ressalte-se que o conteúdo do Recurso se limita a solicitar esclarecimento sobre possível ausência de publicidade da decisão que declarou a vencedora do certame, não havendo qualquer insurgência quanto ao mérito da decisão, tampouco à regularidade da habilitação ou das propostas.

Vale esclarecer que a decisão, que declarou a empresa CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA. como vencedora do certame, foi regularmente publicada no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DO ABC (fls. 233), observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Os itens apontados pela Recorrente como não divulgados na publicação estavam totalmente disponíveis para verificação através das vistas processuais, conforme previsto no item 10 do ato convocatório publicado. Vejamos:

*10.1 Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.*

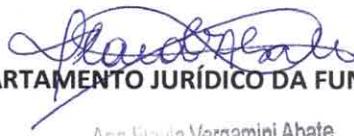
*10.2 As vistas deverão ser realizadas formalmente e protocoladas, caso não seja a pessoa que compõe o quadro do contrato social, necessário apresentar de forma física a procuração dando a autorização, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC, no período das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.*

O esclarecimento solicitado pela Recorrente seria facilmente sanado através das vistas processuais, já que todos os dados por ele questionados, estão no processo, que é público, e está disponível para verificação nos termos do próprio ato convocatório que a Recorrente tomou ciência ao participar do certame.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Instituição nega provimento ao recurso e reitera a regularidade dos atos praticados no certame e mantém a decisão já proferida, diante da ausência de questionamento que altere o resultado do julgamento.

Santo André, 01 de agosto de 2025.



**DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DO ABC**  
Ana Flávia Vergamini Abate  
Advogada  
OAB/SP 195.677